

Decisão de Contratação de Bens e Serviços EPPB/001/2019

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, reuniu-se a Direção da FEDESPAB – Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão e a Direção da EPPB, para avaliação e decisão sobre as necessidades de aquisição de bens e serviços (com dispensa de júri, no âmbito do artigo 67º do CCP), com a presença dos seguintes elementos:

- A Presidente da Direção da FEDESPAB, Dra. Isabel Machado;
- O Vice-Presidente da Direção da FEDESPAB, Dr. Joaquim Guerra;
- A Secretária da Direção da FEDESPAB, Dra. Goreti Sousa
- O Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Joaquim Malta Pinto de Sá.

Tipo de Aquisição: Fornecimento e transporte de alunos relacionados com o funcionamento da Escola Profissional de Paços de Brandão.

Fundamentação: Necessidade de transportar os alunos de e para a Escola Profissional de Paços de Brandão.

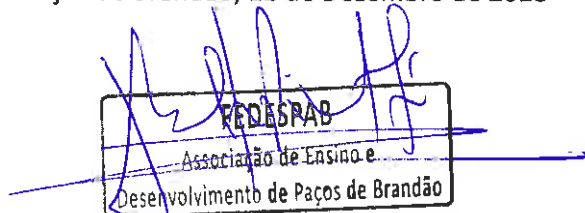
Convite a um Fornecedor (artigo 112º nº 2, do CCP):
“Auto Viação Feirense”, contribuinte nº 500.038.520

Valor Base: 19.000 Euros, correspondendo ao transporte de alunos durante o ano de 2019, com base no valor do passe mensal de cada um, estimando-se um valor médio de 1.900€ por mês, durante 10 meses no ano.

Procedimento: Ajuste Direto.

A esta decisão foi dada a seguinte referência: **Processo de Ajuste Directo nº EPPB/001/2019.**

Paços de Brandão, 12 de Dezembro de 2018



FEDESPAB
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão

Exmos. Senhores,
Auto Viação Feirense

Data, 12 de Dezembro de 2018

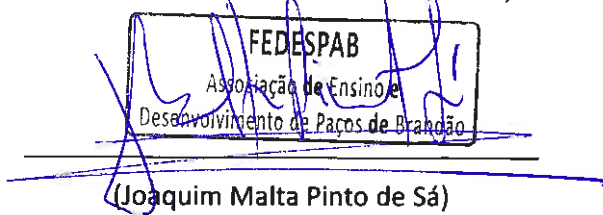
Assunto: Convite à Apresentação de Proposta

Exmos. Senhores,

A FEDESPAB - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, contribuinte nº 502.424.451, vem por este meio convidar a vossa empresa a apresentar proposta para a contratação dos serviços, conforme condições enunciadas no caderno de encargos em anexo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Diretor Administrativo e Financeiro,



FEDESPAB
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão
(Joaquim Malta Pinto de Sá)

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

EPPB/001/2019

Contratação de Prestação de Serviços

Execução de Fornecimento e Serviços de acordo com os princípios, normas e exigências legais em vigor, a realizar na sede da FEDESPAB - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, adiante designada de FEDESPAB.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Valor Base: 19.000,00 €

(Dezanove Mil Euros)

FEDESPAB
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão

**CONVITE
AJUSTE DIRETO**

(Nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto)

Convida-se essa empresa a apresentar proposta para “fornecimento e transporte de alunos” de acordo com os princípios, normas e exigências legais em vigor, a realizar na sede da FEDESPAB - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão/Escola Profissional de Paços de Brandão, devendo observar:

- a) Entidade adjudicante: FEDESPAB - Associação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, contribuinte nº 502.424.451, com sede em Avenida Escolar, 4535-525 Paços de Brandão, Telefone 227451005, Fax 227451009 e email: pinto.sa@sapo.pt;
- b) A decisão de contratar é tomada pela FEDESPAB;
- c) A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução;
- d) As propostas documentadas deverão ser apresentadas até 15 dias úteis a contar da data de envio do presente convite;
- e) A apresentação da proposta deverá ser através de suporte de papel enviada por correio, mail ou entregue directamente na nossa sede;
2. Local de execução do contrato: Avenida Escolar, Paços de Brandão.
3. O prazo máximo para o fornecimento e prestação de serviços será de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2019.
4. Em tudo o omissso será aplicado o previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.
5. Anexo: Caderno de Encargos.

Paços de Brandão, 12 de Dezembro de 2018

A Presidente da Direcção da FEDESPAB.
Isabel Maria Machado Leal Pereira
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o “Fornecimento e transporte de alunos” de acordo com os princípios, normas e exigências legais em vigor na instituição FEDESPAB.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base global da aquisição do serviço é de no máximo € 19.000,00 (dezanove mil euros), sendo o preço o critério de adjudicação.

Cláusula 3.ª

Definições

O serviço prestado no âmbito do contrato será o fornecimento e transporte de alunos, em viaturas pertencentes ao Fornecedor, entre as freguesias de Oleiros, Santa Maria de Lamas, Vergada, Mozelos, Pousadela, Argoncilhe, Fiães, Lourosa, Grijó, S. Vicente, Gião, Nogueira da Regedoura, Sanguedo, Póvoa- Pé Dorido, Vale e Paços de Brandão.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato de prestação de serviços é composto pelo respectivo clausulado contratual.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I- Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Principais prestações objeto do contrato

1. A prestação do serviço contratado, no termo definido na proposta;
2. A garantia da boa execução dos trabalhos a realizar;

Cláusula 7.ª

Prestação acessória objecto do contrato

A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, com respeito pelas habilitações técnicas e profissionais exigidas para o exercício das respetivas funções.

Cláusula 8.ª

Local de execução do contrato

O serviço objeto do contrato deve ser prestado até às instalações da FEDESPAB, sita na Avenida Escolar em Paços de Brandão.

Cláusula 9.ª

Prazo de execução do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir os serviços, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, no prazo de execução definido na proposta.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de rescisão previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços por razões que lhe sejam imputáveis, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, nos termos definidos entre as partes e na proposta do adjudicatário;
 - b) Em que o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público, subjacente à relação jurídica contratual.
- 3.1 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de um ano.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho e Pessoais.
 - b) Responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Círculo e de Comarca de Santa Maria da Feira, com renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando explicitamente definidos como dias úteis.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

FEDESPAB
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão

Decisão de Adjudicação de Bens e Serviços EPPB/001/2019

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, reuniu-se a Direção da FEDESPAB e a Direção da EPPB, para decisão final sobre o Processo de Ajuste Directo nº 001/2019, com a presença dos seguintes elementos:

- A Presidente da Direção da FEDESPAB, Dra. Isabel Machado;
- O Vice-Presidente da Direção da FEDESPAB, Dr. Joaquim Guerra;
- A Secretária da Direção da FEDESPAB, Dra. Goreti Sousa
- O Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Joaquim Malta Pinto de Sá.

Tipo de Aquisição: Transporte de alunos, relacionados com o funcionamento da Escola Profissional de Paços de Brandão.

Fundamentação: Necessidade de transportar os alunos de e para a Escola Profissional de Paços de Brandão.

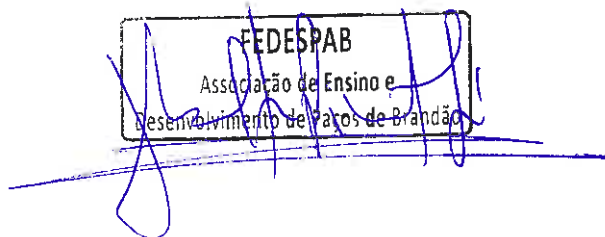
Fornecedor - "Auto Viação Feirense", contribuinte nº 500.038.520

Valor Base: 19.000 Euros, valor máximo anual, correspondendo ao transporte de alunos durante o ano de 2019, com base no valor do passe mensal de cada um, estimando-se um valor médio de 1.900€ por mês, durante 10 meses do ano.

Procedimento: Ajuste Direto.

Analizados todos os documentos deste processo, concluímos pela sua aceitação.

Paços de Brandão, 28 de Dezembro de 2018



FEDESPAB
Associação de Ensino e
Desenvolvimento de Paços de Brandão